SF/25919.31261-26

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 578, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que *requer informações ao Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre as providências diplomáticas* adotadas diante da suspensão, pela Venezuela, do reconhecimento dos certificados de origem que garantiam a isenção da tarifa de importação a produtos brasileiros, com impactos sobre o comércio exterior nas regiões de fronteira, especialmente no Estado de Roraima.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 578, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, é dirigido ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, a fim de que sejam prestadas *informações sobre as providências diplomáticas adotadas diante da suspensão, pela Venezuela, do reconhecimento dos certificados de origem que garantiam a isenção da tarifa de importação a produtos brasileiros, com impactos sobre o comércio exterior nas regiões de fronteira, especialmente no Estado de Roraima.*

As questões a serem encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) estão assim redigidas:

1. o Ministério das Relações Exteriores foi formalmente comunicado, por via diplomática, sobre a suspensão do reconhecimento dos certificados de origem brasileiros no

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185168691

SF/25919.31261-26

sistema Sidunea da Venezuela? Em caso afirmativo, qual o teor e a data da comunicação?

2. Que medidas diplomáticas foram adotadas até o momento pelo Itamaraty para questionar ou reverter a decisão da Venezuela, inclusive no âmbito bilateral ou por meio de mecanismos regionais como o Mercosul?

3. Houve contatos diretos com a Embaixada da Venezuela no Brasil ou com a Embaixada do Brasil em Caracas para tratar da questão? Quais os resultados dessas tratativas?

4. O Ministério encaminhou alguma nota diplomática ou comunicação oficial ao governo venezuelano solicitando esclarecimentos, revisão da medida ou abertura de negociação bilateral? Em caso positivo, favor encaminhar cópia.

5. Há articulações em curso com organismos internacionais, em especial no âmbito do Mercosul, visando a mediação ou solução da controvérsia?

6. O Itamaraty está atuando em apoio ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) ou a outros órgãos federais na interlocução técnica e institucional com o governo venezuelano?

7. Quais medidas estão sendo tomadas para resguardar os interesses de exportadores brasileiros prejudicados, especialmente no Estado de Roraima cujas relações comerciais com a Venezuela são estratégicas para a economia regional?

Para tanto, o Senador Mecias de Jesus informa que a Venezuela suspendeu, de modo unilateral e sem aviso prévio, o reconhecimento dos certificados de origem, que asseguram a isenção da tarifa de importação para produtos brasileiros. Essa circunstância — relatada, segundo o autor, por exportadores brasileiros e importadores venezuelanos —, impede a aplicação do regime preferencial de isenção tarifária, comprometendo a previsibilidade dos fluxos comerciais.

mg2025-07959
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185168691

SF/25919.31261-26

A justificação observa, ainda, que a incidência da tarifa completa de importação eleva, de maneira substancial, os custos e reduz a competitividade dos produtos nacionais no mercado venezuelano. A consequência imediata, continua o texto, é o cancelamento de pedidos, perda de mercados, prejuízos a empresas exportadoras e queda na arrecadação local. Por fim, o autor do requerimento pondera que a situação impacta, de forma especial, o Estado de Roraima, importante exportador de bens e serviços para o país vizinho.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 578, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Do mesmo modo, encontra-se em consonância com os termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF e determina que o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e que as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

No caso em exame, é o Ministro de Estado das Relações Exteriores que poderá deter os dados, informações e documentos solicitados.

Também o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição em exame atende essas exigências.

Cabe, nesse ponto, recordar a necessidade de observância das normas constitucionais e regimentais, visto que o não atendimento por parte da autoridade demandada ensejará crime de responsabilidade (art. 50, § 2º da Constituição Federal).

mg2025-07959
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185168691

SF/25919.31261-26

Por fim, importa registrar que, se houver envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do Regimento Interno do Senado Federal, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 578, de 2025, do Senador Mecias de Jesus.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

mg2025-07959
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185168691